



Processo nº 78.135

LEI Nº 9.014, DE 13 DE AGOSTO DE 2018

Prevê parceria da Prefeitura com entidades sem fins lucrativos para instalação de *stands* em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realização de ações sociais.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 07 de agosto de 2018, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A Prefeitura Municipal poderá celebrar parceria com entidades sem fins lucrativos para instalação de *stands* em terminais de ônibus para comercialização de produtos e serviços ou realização de ações sociais, observadas as seguintes diretrizes:

I – as entidades devem ter inscrição nos órgãos competentes e documentos que comprovem a atuação em área de interesse social, como saúde, educação, defesa dos animais, promoção da cidadania, dentre outras;

II – a instalação do *stand* será de inteira responsabilidade da entidade, respeitadas as condições determinadas pela Prefeitura;

III – em todos os terminais de ônibus haverá uma área reservada para a instalação de, no mínimo, um *stand*.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).


GUSTAVO MARTINELLI

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de agosto de dois mil e dezoito (13/08/2018).


GABRIEL MILESI

Diretor Legislativo